**LEI MUNICIPAL Nº 4.977, de 27 de outubro de 2015**

Projeto de autoria do Vereador José Márcio Franson

Proíbe a utilização, mutilação e/ou o sacrifício de animais em rituais religiosos ou de qualquer outra natureza no Município de Tatuí e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no Município de Tatuí, a utilização, mutilação e/ou sacrifício de animais em rituais ou cultos, realizados em estabelecimentos fechados e/ou logradouros públicos, que tenham aqueles, finalidade mística, iniciática, esotérica ou religiosa, assim como em práticas de seitas, religiões ou de congregações de qualquer natureza.

**Art. 2º** O Poder Executivo aplicará às pessoas e estabelecimentos que incorram em infração ao disposto no artigo 1º, multa no valor de 1.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), determinando, se necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

**Parágrafo único**. Havendo reincidência:

**I -** Sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria do Município para as providências criminais cabíveis, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso;

**II** - Sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido aos rituais, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

 Tatuí, 27 de outubro de 2015.

 **O PRESIDENTE DA CÂMARA**

 **Wladmir Faustino Saporito**

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa, na forma da Lei.

 **Adilson Fernando dos Santos**

 Diretor Geral Administrativo